

Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 07/2023

# SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS VOLTADOS À IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PST UNIVERSITÁRIO.

PROCESSO № 71000.035111/2023-80

A UNIÃO, por intermédio da Ministério do Esporte, através da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEAELIS, com esteio no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial n.º 424, 30 de dezembro de 2016 e suas atualizações e do Decreto n.º 10.426, de 16 de julho de 2020, Lei no 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO), da Lei no 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Institui o Plano Plurianual da União), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Instituições de Ensino Superior – IES públicas, interessados em celebrar Termos de Execução Descentralizada – TED e Instituições de Ensino Superior Públicas Estaduais e Municipais por meio de Convênio, que tenha por objeto a execução do Programa Segundo Tempo – PST Universitário, conforme termos definidos neste instrumento.

# 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social SNEAELIS, por meio da formalização de Termos de Execução Descentralizada TED e Convênio, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Instituições de Ensino Superior Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pelo Decreto n.º 6.170/2007, Portaria Interministerial n.º 424/2016 atualizada, Decreto n.º 10.426/2020 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Serão selecionadas até 03 (três) propostas por região do país, totalizando 15 (quinze) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração da parceria.

# 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Constituição Federal determina em seu art. 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados", bem como configura dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (art. 217, caput, e §3º da CF/88 e art. 2º, caput Decreto nº 7.984/2013).
- 2.2. O desporto educacional é reconhecido quando praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, conforme previsto no inciso I, art. 3º, da Lei nº 9.615/1998 e do Decreto nº 7.984/2013.
- 2.3. Portanto, constitui dever do Estado garantir à sociedade, independente da condição socioeconômica de seus distintos segmentos, o acesso ao esporte educacional. Sob esta premissa, a tarefa do Ministério do Esporte MESP, por meio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social SNEAELIS, prevista no art. 18, incisos I e VIII, do Decreto n.º 11.343, de 1º de janeiro de 2023, é de coordenar, formular e implementar políticas relativas ao esporte educacional, e desenvolver gestão de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações, bem como articular-se com outros órgãos da administração pública federal, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos programas sociais esportivos e de lazer.
- 2.4. O Programa Segundo Tempo Universitário nasceu com o objetivo de democratizar práticas corporais com caráter educacional e a formação esportiva em ambientes diversificados e com desenvolvimento de trabalhos pedagógicos direcionados, tendo como público-alvo a comunidade universitária de instituições públicas de ensino superior, prioritariamente o corpo discente.
- 2.5. Isto posto, torna público o presente Edital de seleção de propostas para transferência de recursos da União, a serem financiadas no âmbito do Programa 5026 Esporte, Ação Orçamentária 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, vinculados ao Plano Plurianual, na forma e exigências legais da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as quais constituem normas para execução estabelecida, em especial, naquilo que diz respeito às normas relativas às transferências de recursos da União, mediante Termo de Convênio e Termo de Execução Descentralizada, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e nas legislações aplicáveis.
- 2.6. Dessa forma, esta Administração intenta a implementação e desenvolvimento de núcleos do Programa Segundo Tempo Universitário. Para tanto, divulgou no site do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br) a Diretriz, bem como os modelos do Projeto Técnico Pedagógico, Atestado de Capacidade Técnica/Gerencial e Declaração de Contrapartida (Convênios), a fim de orientar os eventuais interessados em desenvolvê-lo, os quais deverão apresentar suas propostas em estrita observância à supramencionada Diretriz para posterior formalização de parceria.

# 3. OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas para implementação e desenvolvimento dos Programas Segundo Tempo Universitário por meio de Termo de Execução Descentralizada ou Convênio, firmado entre esta SNEAELIS e as Instituições de Ensino Superior Públicas, Federais, Estaduais, Distrital e Municipais.
- 3.2. O Programa Segundo Tempo Universitário (PST Universitário) integra a Ação Orçamentária 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, elaborado pela Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS).
- 3.3. O Programa apresenta-se como um espaço universal no qual todos os beneficiados participam das práticas corporais com caráter educacional e/ou formação esportiva em ambientes diversificados e com desenvolvimento de trabalhos pedagógicos direcionados, tendo como público-alvo a comunidade universitária de instituições públicas de ensino superior, prioritariamente o corpo discente.

- 3.4. As Instituições de Ensino Superior Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, poderão apresentar proposta, de apenas 01 (um) núcleo, para a implementação e desenvolvimento do PST Universitário.
- 3.5. O objeto proposto deverá guardar consonância com as Diretrizes do Programa, quais sejam:
  - Estimular o universitário a manter uma vida ativa vinculada à prática do esporte educacional e/ou formação esportiva;
  - Oferecer práticas corporais que estimulem o desenvolvimento integral dos partícipes;
  - Estimular os valores sociais e culturais inerentes às práticas corporais; e
- Motivar a promoção de ações intersetoriais que integrem a política esportiva educacional com demais setores (educação, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, entre outros).
- 3.6. Do público alvo (beneficiados):

Programa	Público-alvo	Beneficiados por Núcleo
Programa Segundo Tempo – Universitário	Estudantes Universitários	200

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital, as Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais, Distrital e Municipais, que receberão recursos do Orçamento Geral da União, para implementação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo Universitário, nos termos da Diretriz do Programa, disponível no site do Ministério do Esporte.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo/comissionado ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, na qual, a lista de membros, será publicada no Diário Oficial da União e no *site* do Ministério do Esporte.
- 5.2. Assim, será constituída por 03 (três) membros da SNEAELIS, previamente às etapas avaliação e seleção das propostas. A instância superior para apreciação do mérito do recurso será concentrada na pessoa do Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.
- 5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 5.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas proponentes concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 6. ETAPAS DO EDITAL

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

#### **QUADRO 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	01/06/2023
		16/06/2023
2	Envio das propostas por meio do Sistema Transferegov	a
		16/07/2023
		17/07/2023
3	Etapa eliminatória e classificatória avaliada pela Comissão de Seleção	a
		06/08/2023
4	Divulgação do resultado preliminar das propostas selecionadas	09/08/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até o dia 16/08/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até o dia 23/08/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/08/2023

6.1.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas.

# 6.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br) e no Sistema Eletrônico Transferegov, com prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

# 6.3. Etapa 2: Envio das propostas

- 6.3.1. As propostas serão apresentadas pelas Entidades, por meio do Transferegov, nos módulos: Termo de Execução Descentralizada e Transferências Discricionárias e Legais, nos Programas n.º 30879720230003 (TED) e n.º 5100020230016 (Convênio), até o dia 16 de julho de 2023.
- 6.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.
- 6.3.3. Cada ente poderá apresentar apenas uma proposta, para implementação de 01 (um) núcleo do Programa. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta cadastrada e enviada no Sistema Eletrônico Transferegov.
- 6.3.4. Observado o disposto no item 6.3.1 deste Edital, as propostas deverão conter os elementos obrigatórios previstos no art. 16, da Portaria Interministerial 424, de 2016 e art. 8º do Decreto n.º 10.426 de 2020, em consonância com a Diretriz do Programa, conforme modelos disponibilizados no site do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br) e no Sistema Eletrônico Transferegov.
- 6.3.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas no sistema Transferegov, estiverem com status da proposta "Enviada para Análise", até o prazo limite de envio das propostas constante do Quadro 1.
- 6.4. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- Nesta etapa, de caráter eliminatório, será avaliado o Projeto Técnico Pedagógico e só seguirão aprovados para análise e classificação os Projetos que obtiverem nota igual ou superior a 24 pontos do total de 48 pontos, conforme formulário de pontuação (Anexo VI);

- 6.4.2. Após aprovação do Projeto Técnico Pedagógico, as propostas serão avaliadas considerando os critérios, escalas e pesos constantes do Quadro 2, que totalizam 400 (quatrocentos) pontos, sendo classificadas aquelas que obtiverem pontuação final igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da pontuação total possível, que corresponde a 160 (cento e sessenta) pontos.
- 6.4.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Quadro 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 6.4.4. A primeira análise será do **Projeto Técnico Pedagógico**, e a nota mínima necessária para seguir para análise e classificação é de valor igual ou maior que 24 pontos, a serem analisados e pontuados conforme Quadro 2 a seguir:

#### Quadro 2

Nº	ITEM/ESCALAS	0	1	2	3	4	PESO	TOTAL
1	Relevância para a inclusão social e acesso a prática esportiva						2	8
2	Infraestrutura adequada para o desenvolvimento dos Programas						1	4
3	Relação entre o projeto apresentado e os objetivos e diretrizes da ação, considerando acesso ao esporte participativo e/ou formação esportiva						2	8
4	Clareza nas estratégias de acompanhamento e avaliação da formação continuada						2	8
5	Clareza nas estratégias de monitoramento e controle das atividades desenvolvidas						1	4
6	Atendimento a público diversificado (povos indígenas e comunidades tradicionais)						2	8
7	Desenvolve ações, programa e iniciativas integradas para enfrentamento da violência no espaço universitário						2	8
	TOTAL							48

Obs: Escala: 0 (não apresentou) - 1 (sem relevância) - 2 (pouco relevante) - 3 (relevante) - 4 (muito relevante)

6.4.5. Após análise do Projeto técnico, as propostas que alcançarem nota igual ou superior seguem avaliação conforme Quadro 3 a seguir:

#### Quadro 3

CRITÉRIOS		ESCALA		PESC
(A) Avaliação do Projeto Técnico (0 a 48 pontos) Só seguirão para análise e classificação os que nota igual ou superior a 24 pontos	Conforme Formulário de	e Pontuação (Anexo VI)	48	1
	Faixa do IDH	Classificação	Pontos	
	De 0,000 a 0,499	Muito Baixo	60	
(D) (adias de Deservalvires eta II	De 0,500 a 0,599	Baixo	40	2
(B) Índice de Desenvolvimento Humano	De 0,600 a 0,699	Médio	30	
	De 0,700 a 0,799	Alto	20	
	Acima de 0,800	Muito Alto	10	
	Número de habitantes		Pontos	
	Até 150.000		60	
(C) Característica Domográfica	De 150.001 a 300.000		40	
(C) Característica Demográfica	De 300.001 a 500.000			] 1
	De 500.001 a 1 milhão			
	Acima de 1 milhão			<u>l</u>
	Formação Acadêmica		Pontos	
(D) Considered as Corol de Ducieta	Doutorado		52	
(D) Coordenador-Geral do Projeto (Cedido pela Instituição)	Mestrado		40	1
	Especialização			] 1
	Não informado/Outros			
	Perfil do Público /Território Atendido			
(E) Perfil do público a ser atendido (povos indígenas,	Acima de 03 (três)			
quilombolas, comunidades tradicionais, ribeirinhas e rural ).	Até 02 (dois)			2
Γ	Não info	rmado	0	]

- (A) Análise do Projeto Técnico Pedagógico, a nota mínima necessária para seguir para análise e classificação é de 24 pontos, conforme quadro 2;
- (B) Índice de Desenvolvimento Humano e (C) Característica Demográfica, serão avaliados de acordo com a local de implementação do programa;
- (D) Coordenador-Geral do Projeto, considera-se a formação academia do profissional indicado; e
- (E) Perfil do público/território a ser atendido (povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, ribeirinhas e rural), para destacar o atendimento respeitando a diversidade de territórios e população no público do Programa. Ressalta-se que, o perfil deste público está preceituado no art. 3°, inciso I, do Decreto n.º 6.040/2007.
- 6.4.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério de julgamento (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida pela pontuação obtida no Projeto Técnico Pedagógico, mediante pontuação descrita no Quadro 2.
- 6.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas que estejam em desacordo com o Edital ou não obtiverem a nota igual ou superior a 24 pontos na Análise do Projeto Técnico Pedagógico.
- 6.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 3, sendo considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 6.4.9. As propostas serão classificadas por modalidade de parceria e agrupamento de regiões. Conforme Quadro 4 a seguir:

# Quadro 4

Entidades	Regiões
	Norte/Nordeste
IES Estaduais, Distritais ou Municipais (Convênios)	Sul/Centro Oeste
	Sudeste
	Norte/Nordeste
IES Federais (Termo Descentralização de Crédito)	Sul/Centro Oeste
	Sudeste

Obs: A quantidade de propostas para cada uma dessas categorias estará relacionada à disponibilidade orçamentária, levando em conta a quantidade de propostas apresentadas nesse edital.

- 6.4.10. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 6.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.
- 6.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério do Esporte na internet (www.esporte.gov.br).
- 6.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
- 6.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 6.6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 6.6.3. O recurso a ser interposto no prazo legal deverá ser protocolado eletronicamente, no protocolo digital do Ministério do Esporte, anexando documento assinado pelo dirigente máximo, ou representante legal comprovadamente constituído, contendo os itens contestados e as respectivas razões, justificativas, argumentações e fundamentações.
- 6.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, por via eletrônica.
- 6.6.5. Recebido o recurso, imediatamente far-se-á, dentro dos prazos estipulados, a distribuição do mesmo para decisão de reconsideração, sendo esses analisados e julgados por autoridade superior àquela que proferiu a decisão recorrida, motivando e fundamentando cada uma das alegações da recorrente.
- 6.6.6. Da decisão que rejeitar as razões recursais não caberá recurso.
- 6.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 6.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 6.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua análise e publicar a decisão final do recurso, devidamente motivada, de forma explícita, clara e congruente, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 6.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
- 6.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 6.8.2. A homologação não gera direito para o Ente à celebração da parceria.
- 7. DOS PROCEDIMENTOS DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
- 7.1. Todos os atos e os procedimentos relativos à celebração das parcerias serão realizados no Sistema Eletrônico Transferegov, aberto à consulta pública, obedecendo as legislações vigentes que regulamentam a matéria.
- 8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
- 8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital, provenientes da Funcional Programática 27.812.5026.20JP.0001.
- 8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes de previsão expressa na Lei Orçamentária Anual LOA e na Ação Orçamentária 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, prevista no Plano Plurianual.
- 8.3. As ações financiáveis do Programa Segundo Tempo Universitário, estão descritas na Diretriz Anexo I, com o valor estimado de R\$ 149.300,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos reais):
- 8.4. O exato valor a ser repassado será definido no Instrumento de celebração da parceria, observada a proposta apresentada pelo ente selecionado.
- 8.5. As parcerias deverão ser executadas com estrito atendimento às cláusulas pactuadas no Instrumento de celebração da parceria, sendo observadas as vedações contidas na Portaria Interministerial n.º 424/2016 atualizada e Decreto n.º 10.426/2020.
- 8.6. O Instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.
- 8.7. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

# 9. **CONTRAPARTIDA**

- 9.1. Nos casos de celebração mediante Termo de Convênio, a contrapartida deverá ser apresentada em conformidade com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO vigente, cuja previsão será contemplada no âmbito do Programa a ser cadastrado, por esta SNEAELIS do Ministério do Esporte, no Sistema Eletrônico Transferegov.
- 9.2. Para a comprovação da contrapartida, exclusivamente financeira, os Convenentes deverão apresentar Declaração de Disponibilidade de Contrapartida e deverá estar devidamente assegurada previamente à celebração do convênio, previsto em sua Lei Orçamentária Anual LOA.
- 9.3. Em conformidade com o art. 18 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser depositada na conta bancária do Convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso.
- 9.4. Para as parcerias formalizadas por meio de Termo de Execução Descentralizada não há previsão de contrapartida, conforme Decreto n.º 10.426/2020.
- 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Esporte na internet (www.esporte.gov.br), com prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 10.2. A Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Educação, Lazer e Inclusão Social SNEAELIS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 10.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.
- 10.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 10.6. A SNEAELIS não se responsabiliza por erros no Sistema Eletrônico Transferegov, pelo envio da documentação exigida, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.
- 10.7. Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela SNEAELIS, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.
- 10.8. Quando necessário, a SNEAELIS poderá solicitar, a qualquer momento, outros documentos complementares à proposta.
- 10.9. Quando necessário e de acordo com as características do objeto da parceria, deverão ser observadas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos de acordo com as características do objeto da parceria e em conformidade com as Leis n.ºs 13.146/2015 e 10.741/2003.
- 10.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Diretriz do Programa;

Anexo II – Modelo de Projeto Técnico Pedagógico;

Anexo III - Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV – Declaração de Contrapartida, quando couber;

Anexo V- Declaração de Cessão de Espaço Físico;

Anexo VI - Formulário de Avaliação do Projeto Técnico;

Anexo VII - Minuta de Termo de Convênio; e

Anexo VIII - Minuta de Termo de Execução Descentralizada.

Brasília-UF, 31 de maio de 2023.

# ANA BEATRIZ MOSER

Ministra de Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Moser**, **Ministra de Estado do Esporte**, em 31/05/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao">https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao</a>, informando o código verificador **14017098** e o código CRC **DA843695**.

0.1

Referência: Processo nº 71000.035111/2023-80

SEI nº 14017098